



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -
Secretaria de Meio Ambiente

41

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI
MIRIM E A COOPERATIVA DE
TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS,
OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E A
EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 1.377.376-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.239.138-15, com endereço à Alameda Rio Trombetas, 157, Condomínio Morro Vermelho, Mogi Mirim/SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e a **COOPERMOGI – Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis**, com sede no Sítio Nossa Senhora das Graças (Gleba C, Lagoa dos Patos) Bairro Rural São João da Glória - Mogi Mirim - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 32.495.369/0001-09, neste ato representada, conforme seu estatuto, por **CÉLIA LÚCIA FRANCISCO**, portador do RG nº 7.707.889 SSP/SP e do CPF/MF nº 016.984.048-40, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá, no que couber, pela Lei Municipal nº 6.090, de 30 de maio de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes aqui qualificadas, para a implantação de programa de coleta seletiva e reciclagem, com a operação de um **“ECO PONTO”**, com apoio às atividades de entrega solidária de materiais, triagem, processamento e comercialização dos resíduos reciclados.

Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos.

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -
Secretaria de Meio Ambiente

42

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Considerando, que o Município já mantém parceria com outra Cooperativa, com a finalidade de realizar a Coleta Seletiva, resolve ampliar esta parceria, aumentando a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano, através da coleta porta a porta ou a recepção dos materiais a serem entregues pela população (entrega solidária), bem como operar o "ECO PONTO" situado na Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Vila Santa Bairro do Tucura, de comum acordo pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENIADA:

- 1 - Responsabilizar-se pela remuneração e demais obrigações previstas aos entes cooperados que atuarem no Programa de Coleta Seletiva sob seu estatuto;
- 2 - Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONVENIENTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para o conhecimento da importância da separação dos resíduos passíveis de reciclagem;
- 3 - Estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano, contando para tanto com a cessão pela Prefeitura, ora CONVENIENTE, de espaço físico e equipamentos, devidamente especificados em termos de cessão próprios, que também fazem parte integrante deste contrato, conforme autorização legislativa;
- 4 - Utilizar os equipamentos acima referidos, a serem disponibilizados pela Prefeitura, exclusivamente para o processo de reciclagem, dentro das normas pré-estabelecidas, a ser firmada em instrumento próprio, que passará a fazer parte integrante deste CONVÊNIO;
- 5 - Organizar e garantir a recepção de materiais entregues pela população, no espaço cedido, em local próprio para posterior segregação, de Segunda a Sábado das 07h00 as 17h00;
- 6 - Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 7 - Fornecer equipamentos de proteção individual - EPIs (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara, capacete) aos cooperados, fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;

DA CONVENIENTE:

- 1 - Destinar o imóvel localizado na Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Vila Santa Bairro do Tucura, via termo de cessão, na forma descrita na Lei autorizativa do convênio, para



43

implantação de um “ECO PONTO”, compatível com a necessidade para o desenvolvimento do objetivo do presente Convênio;

2 - Fornecer equipamentos para uso no processo de segregação de materiais a serem reciclados, de acordo com o Plano de Trabalho e termos de cessão específico, que passam a fazer parte integrante deste;

3 - Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do “ECO PONTO”, nos termos do Plano de Trabalho;

4 - Implantar Campanha Publicitária e Educativa sobre a Coleta Seletiva, notadamente do programa em fomento;

5 - Implantar Coleta Seletiva nos próprios municipais, com a finalidade de destinar os resíduos ao Programa de reciclagem;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes e atendidas às exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

A Rescisão se dará frente ao descumprimento das cláusulas pactuadas, por qualquer das partes, o que deverá ser denunciado pela parte que não deu causa, a fim de possibilitar a ampla defesa à parte denunciada. Em qualquer caso, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30(trinta) dias para manutenção das responsabilidades das partes, notadamente no caso de desistência.

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIENTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus cooperados e/ou demais prestadores de serviço por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao “ECO PONTO” ou outra estrutura necessária ao pleno cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável contratual da CONVENIENTE, mediante apresentação da demanda por escrito, e sua proposta de solução, que passará a integrar o presente termo, terá como norte os princípios da administração e a finalidade do objeto ora conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

- Estado de São Paulo -
Secretaria de Meio Ambiente

44

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e convenientes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Mogi Mirim, xx de xxxxxx de 2 019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
CARLOS NELSON BUENO
CONVENENTE

COOPERMOGI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS
Célia Lúcia Francisco
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____
Ivair Luiz Biazotto
RG: 16.806.365-7

2ª. _____
RG: